



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 014/97  
08 DE MAIO DE 1997

Publicado no Jornal  
DE BELTRÃO  
Folha N.º 995  
Data 10 / 05 / 97

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair operação de Crédito com o Banco Do Estado do Paraná S.A. Para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara municipal de Vereadores do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (Seicentos Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (Quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**Parágrafo 1º** - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória Nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

**Parágrafo 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à Capacidade de Endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Publicado no Jornal

DE BELTRÃO

Exemplar N.º 995

Data 10 / 05 / 94

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s), o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Art. 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

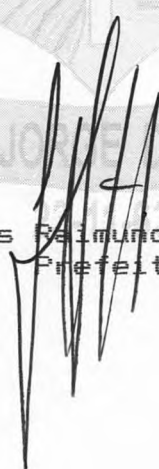
|                     |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELTRÃO          |
| Exemplar N° 995     |
| Data 10 / 05 / 97   |

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge D'Oeste, 08 de maio de 1997.

  
Luis Belmundo Corti  
Prefeito